



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 13.713/11

Objeto: Avaliar a situação ambiental do entorno dos principais reservatórios artificiais do Estado da Paraíba

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL. SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERHMACT. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Avaliação da situação ambiental do entorno dos principais reservatórios artificiais do Estado da Paraíba. Determinações.

RESOLUÇÃO RPL-TC- 00011/2014

O AUMENTO DA DEMANDA POR ÁGUA DE BOA QUALIDADE NO PLANETA, EM NÍVEIS SUPERIORES À CAPACIDADE DE RENOVAÇÃO DO CICLO HIDROLÓGICO, CONFORME ESTA PREVISTO NOS MEIOS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS INTERNACIONAIS TENDE A SE TRANSFORMAR EM UMA DAS MAIORES PRESSÕES DO HOMEM SOBRE OS RECURSOS NATURAIS NESTE SÉCULO.

(Citação extraída da mensagem do Governador Cássio Cunha Lima, apresentando o PLANO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – PERH-PB – 2006).

O presente processo trata de Auditoria Operacional, realizada no exercício de 2011, atendendo ao programa de trabalho estabelecido pelo PROMOEX, dentro do tema MEIO AMBIENTE, tendo como objeto:

“AVALIAR A SITUAÇÃO AMBIENTAL DO ENTORNO DOS PRINCIPAIS RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DO ESTADO DA PARAÍBA”.

Inicialmente, vale observar que o Código Florestal, Lei 4771/65, na época da realização da auditoria, e atualmente a Lei 12.651/12, e ainda, a Resolução CONAMA nº 302/2002, definem como ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP a faixa de contorno de 30 metros para os reservatórios situados em áreas urbanas e de 100 metros para áreas rurais.

Portanto, levando-se em conta o que estabelece a legislação, o conhecido descaso dos poderes Públicos (Federal, Estadual e Municipal) para a manutenção e conservação dos nossos mananciais e ainda, a provável recarga destes corpos d’água através da alardeada Transposição das Águas do Rio São Francisco, é que se justifica a importância do tema para o nosso estado, o que não poderia passar despercebido por esta Corte de Contas.

O tema se reveste tanto de complexidade técnica, porquanto o assunto é novo no âmbito de nossa auditoria, como também pela multiplicidade das instituições que direta e ou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

indiretamente estão envolvidas e responsáveis pelo cumprimento da legislação e pela gestão e uso destes mananciais, a saber:

SERHMACT – SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE,
CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

AESA – AGÊNCIA ESTADUAL DE ÁGUAS

SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE

DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR

O Sistema de Monitoramento gerido pela AESA registrava, à época da Auditoria, o acompanhamento de 121 mananciais públicos que se prestam, concomitantemente e até mesmo conflitantemente, para os fins de abastecimento de água, irrigação, pesca e até mesmo lazer.

Ante a impossibilidade de avaliar todos os mananciais, no escopo do projeto de auditoria a que se propunha, o grupo técnico do Tribunal elencou os critérios abaixo relacionados a fim de determinar uma amostra que fosse significativa e representativa da situação que se pretendia estudar.

- Capacidade volumétrica
- Representatividade social
- Estado de degradação
- Multiplicidade de usos
- Importância estratégica

Dentre estes, levando-se em conta os parâmetros acima foram eleitos para o presente estudo os seguintes sistemas:

- Sistema Coremas/Mãe D'Água (Estevão Marinho), na Bacia do Rio Piranhas;
- Boqueirão (Epitácio Pessoa), na Bacia do Médio Paraíba;
- Acauã (Argemiro de Figueiredo), na Bacia do Meio Paraíba;
- Sistema Gramame/Mamuaba, na Bacia do Rio Gramame.

Para o planejamento e a execução do trabalho foi utilizada a metodologia contida no Manual de Auditoria Operacional do TCU¹, que, por sua vez, está alinhado aos padrões dessa modalidade de auditoria, adotados pela Intosai². Quanto à coleta de dados recorreu-se a entrevistas semi-estruturadas, à pesquisa documental, ao exame de registros administrativos, à

¹ Foram aplicadas as seguintes técnicas de auditoria: Análise Stakeholder e SWOT, Diagrama de Verificação de Risco, Matriz de Planejamento e Matriz de Achados, que se encontram nos autos do Processo.

² *International Organization of Supreme Audit Institutions.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

consulta aos sistemas informatizados, especialmente, às imagens de satélite e, por fim, a inspeções “*in loco*” com registro fotográfico.

Portanto, seguindo o roteiro técnico estabelecido e as normas de auditoria recomendadas para o caso, foi produzido Relatório de Auditoria Operacional da Situação Ambiental do Entorno dos Principais Reservatórios Artificiais do Estado da Paraíba que, pela sua riqueza de detalhes e abrangência com que encarou o tema, fica recomendada a sua leitura integral. Do dito relatório, para o meu relato, destaco e realço os pontos que identifiquei como relevantes, a seguir explicitados.

Da visão geral detalhada pela Auditoria, destacamos que, ligadas diretamente ao tema, existem na Paraíba, tanto na esfera federal quanto na estadual, sete instituições e órgãos envolvidos na atividade, estranhando-se que em nenhum momento se atribua responsabilidades à Administração Pública municipal, no esforço de fazer cumprir a legislação no tocante à preservação das APP's.

Comentando as ações governamentais voltadas para o monitoramento das APP's dos entornos dos mananciais, a Auditoria concluiu que as despesas da Secretaria de Recursos Hídricos, nos exercícios de 2010 e 2011, voltaram-se principalmente para a construção de adutoras e para implantação do PIVAS – PERÍMETRO IRRIGADO DAS VÁRZEAS DE SOUZA, (objeto do Processo TC 04338/13). Em relação ao exercício de 2012, a prioridade de investimentos foi para a construção de novas barragens.

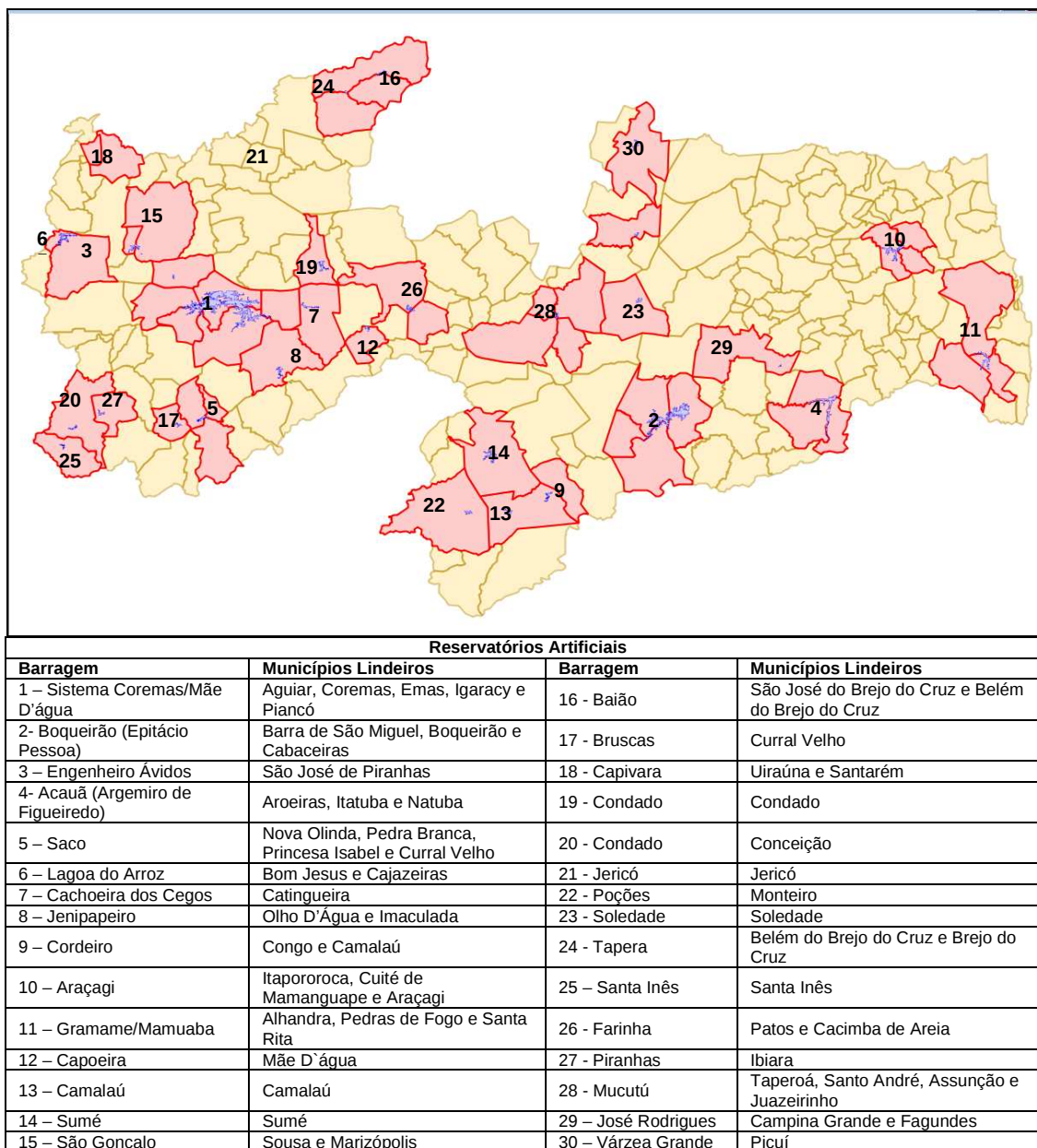
Nas autarquias sob sua jurisdição, os gastos praticamente se deram em: Apoio Administrativo e Encargos com Pessoal Ativo, inexistindo, portanto, investimento ou gastos na conservação das áreas aqui estudadas, revelando que os problemas apontados passam ao largo das políticas públicas ou mesmo da preocupação dos gestores, situação caracterizada não só pela falta de investimentos, mas, sobretudo, pela falta de planejamento e normas e políticas locais de efetivo manejo dos recursos naturais.

Destaco que, embora a amostra tenha sido feita em apenas 4 barragens, o relatório de auditoria às fls. 991, apresenta a Fig. 1 (abaixo), onde foram identificados e georreferenciados os 30 principais mananciais do Estado e para os quais assevera: “*que devem ser estendidas as recomendações feitas para os mananciais constantes da amostra, tendo em vista que os problemas encontrados são comum para todos eles*”. No meu entender, esta constatação é prova cabal que inexistente qualquer política de manejo destas áreas no âmbito das políticas ambientais a cargo da administração federal, estadual ou municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Figura 1- Barragens e Municípios Lindeiros



Analisado o mapa da fig. 1 acima, percebe-se que a distribuição espacial dos reservatórios estão harmonicamente locado em todo território estadual, com supremacia para aquelas bacias onde as carências são mais expressivas (sertão e cariri) e ainda onde a capacidade de produção de água são mais favoráveis (zona da mata e brejo). Destacando-se que estas 30 barragens têm influência em 57 municípios lindeiros, o que bem demonstra a necessidade de que a administração pública municipal seja chamada, também, a se responsabilizar na conservação das áreas circundantes dos mananciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Atesta o Relatório da Auditoria, às fls. 991 “A *degradação ambiental dos entornos dos principais reservatórios artificiais da Paraíba, causada, principalmente, por atividades humanas e caracterizada pela ocupação desordenada e visível poluição, demonstra que não estão sendo considerados Área de Preservação Permanente (APP)*”. Ou seja, embora esta distribuição demonstre que houve um razoável nível de planejamento durante a sua implantação destes reservatórios de forma a se atender as necessidades de abastecimento e de dar segurança hídrica à população, também pode se afirmar que as questões como a conservação deveriam ter tido melhores atenções do setor público.

O problema não é novo!

O Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, de 2006, no título FATORES DE DEGRADAÇÃO E PRINCIPAIS FOCOS DE POLUIÇÃO, apresenta, na tabela 16 – **Atividades e seus efeitos no meio ambiente e nos recursos hídricos das bacias do Estado da Paraíba** – situação semelhante ao que foi encontrada pela auditoria no idos de 2011, ou seja, decorridos 05 (cinco) anos da apresentação do Plano, mais uma vez constata-se que nenhuma providência foi tomada no sentido de combater os problemas ali identificados e que certamente só vêm se agravando ao longo do tempo.

Quadro 01

Atividades e seus efeitos no meio ambiente ou nos recursos hídricos das bacias do Estado da Paraíba

Bacia	Atividades de destaque	Efeitos no meio ambiente ou nos recursos hídricos
Piranhas e Paraíba	Existência de vários projetos de irrigação, tanto de dependência pública como privada, que não têm cumprido a legislação ambiental	Poluição dos recursos hídricos em função do uso indiscriminado de agrotóxicos e assoreamento dos mananciais em decorrência do uso inadequado do solo .
Curimataú	Registra-se a exploração da piscicultura em manancial de dependência pública e de irrigação e abastecimento a partir de poços tubulares	Não se tem informações da existência de fatores de degradação e poluição ocasionados por esses usos
Mamanguape	É bastante intenso o uso dos recursos hídricos para fins de irrigação, piscicultura, carcinocultura, indústrias e abastecimento humano	Há uma grande concentração de agentes de degradação e poluição dos recursos hídricos da bacia
Camaratuba	O meio ambiente e os recursos hídricos são bastante explorados para fins de irrigação, abastecimento humano e, em menor escala, indústrias	O meio ambiente e os recursos hídricos mostram-se bastante susceptíveis a processos mais avançados de degradação e poluição, o que requer cuidados especiais quando do planejamento.
Guaju	Os recursos hídricos são utilizados para a piscicultura, embora ainda incipiente, em conformidade com as informações sobre a concessão de outorgas, fornecidas pela SEMARH	---
Gramame	De acordo com as informações de concessão de outorgas pela SEMARH, registra-se um elevado número de projetos de irrigação, piscicultura e carcinocultura, além do uso dos recursos hídricos pelas indústrias para abastecimento humano e para dessedentação animal	O intenso uso múltiplo dos recursos hídricos vem proporcionando sua degradação ambiental e poluição
Miriri	Destaca-se o uso dos recursos hídricos para irrigação, de conformidade com as informações fornecidas pela SEMARH	---
Abiaí	Registra-se um elevado número de projetos de irrigação, conforme as informações de outorga concedidas pela SEMARH	Propicia a poluição e a degradação da bacia

Fonte: Tabela 16 – Atividade PERH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A situação resumida no quadro acima está retratada nos mapas, anexados ao final do relatório da auditoria, denominados SINTESE DOS NÍVEIS DE ANTROPIZAÇÃO E DOS RISCOS POTENCIAIS DE POLUIÇÃO, onde a situação descrita está graficamente demonstrada, identificadas as áreas em risco de poluição na data estudo (2006), portanto, praticamente 10 anos atrás. Especificamente o documento assim registra (fls. 34):

“FATORES DE DEGRADAÇÃO E PRINCIPAIS FOCOS DE POLUIÇÃO”

A degradação e os focos de poluição das águas superficiais e subterrâneas de todas as bacias do Estado resultam de fatores naturais e de ações antrópicas. Os fatores naturais estão relacionados com a constituição geológica, com os elementos do clima, da vegetação, do solo e do relevo e, naturalmente, com os recursos hídricos. Os efeitos do antropismo resultam das atividades sobre esses recursos naturais, sendo as mais significativas a urbanização, a industrialização, a pecuária e a irrigação.

Neste estudo, observou-se que as áreas ocupadas com caatinga, na maioria dos municípios das bacias analisadas, podem ser consideradas pouco significativas em termos de extensão. Isso é um motivo de preocupação para os órgãos responsáveis pelo meio ambiente, exigindo destes uma fiscalização mais severa para que essas áreas não sejam submetidas a um processo de exploração irracional. Também se faz necessária a introdução de projetos importantes – a exemplo de reflorestamentos com espécies nativas – e o cumprimento pelos imóveis rurais das determinações oficiais referentes à manutenção e/ou à reposição das matas ciliares e das reservas legais com o propósito de garantir o equilíbrio ambiental, pela introdução de espécies nativas, minimizando os riscos e os estágios de degradação dos solos, além de preservar as nascentes dos rios e seus cursos e prevenir o assoreamento dos mananciais existentes na área em estudo. Vale ressaltar que o equilíbrio hidrológico de uma determinada área está relacionado também à sua cobertura vegetal e, pelo que foi observado, esta se encontra bastante degradada na maioria das bacias em questão.

Portanto, pela simples leitura do texto acima, pode-se constatar que o Governo do Estado já tinha, desde aquela época, instrumento e indicativos necessários e suficientes para encetar uma ação mais clara, efetiva e eficiente na questão da preservação dos nossos mananciais.

Tendo em vista as afirmativas e conclusões apresentadas no referido Plano Estadual de Recursos Hídricos, repiso, em 2006, e as conclusões a que chegou nossa auditoria, desta feita em 2011, confirmam o quanto foi efetivo o esforço do Tribunal em fazer esta auditoria operacional, porquanto a partir de agora poderemos atuar dentro do que estabelece a legislação em vigor, cobrando dos gestores públicos mais atenção ao problema, definindo-se prazo e aplicando-lhes penas pelo não cumprimento das recomendações da Corte.

Outrossim, também, a partir das conclusões desta auditoria poderá a Sociedade cobrar do Poder Público, na fase da elaboração das peças de planejamento, as ações e os programas que, de forma direta e indireta, venham em socorro a esta situação, que reclama urgentes providências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Pautada pelos conceitos de Área de Preservação Permanente, oriundos do Código Florestal e da Resolução CONAMA nº 302/2002, a equipe técnica voltou-se à análise da situação dos entornos dos reservatórios, no que concerne à sua condição de APP.

Considerando esta área delimitada do entorno, a Auditoria buscou verificar o seu grau de desmatamento bem como sua ocupação irregular.

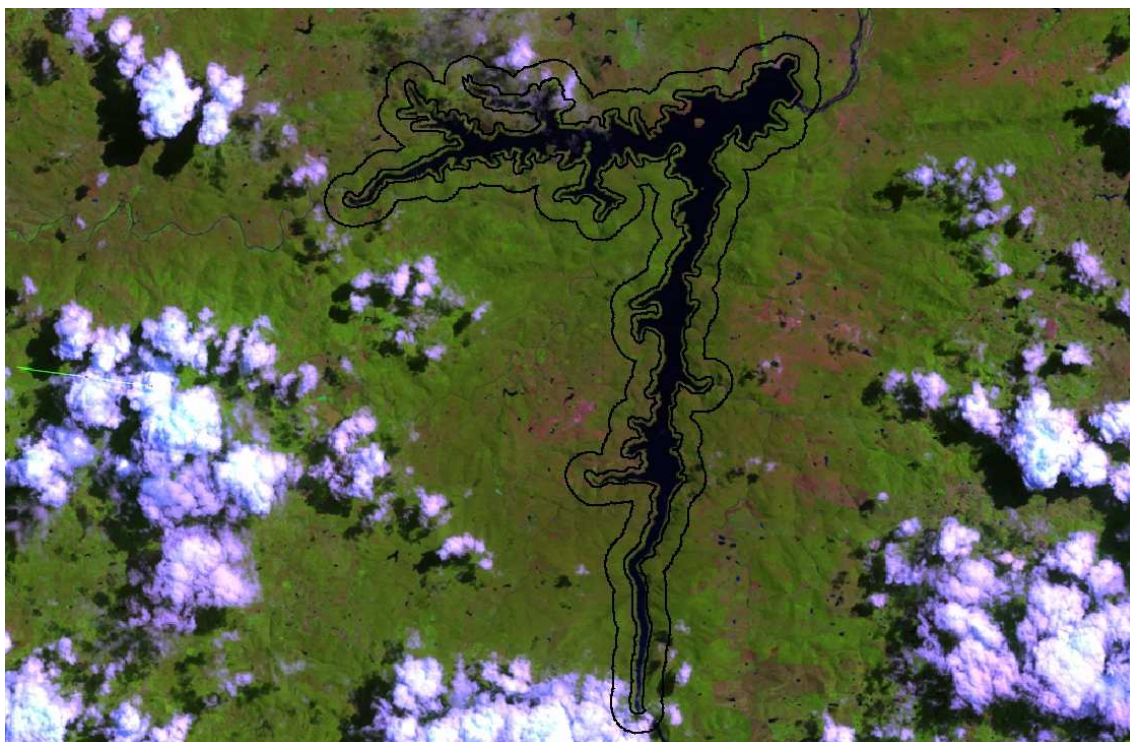
Baseados em imagens de satélite e análise de reflectância, foram gerados mapas temáticos a partir das classes descritas no quadro abaixo:

Classes de uso e ocupação do solo

CLASSES	CARACTERÍSTICAS
Vegetação arbórea arbustiva	Áreas ocupadas por uma vegetação semi-densa a densa;
Vegetação arbustiva rala	Vegetação do tipo Capoeira. Áreas utilizadas pela exploração da agricultura e pecuária;
Solo exposto / Urbanização	Áreas com pouca ou nenhuma cobertura vegetal, ocupadas por agricultura, pecuária ou urbanização;
Água	Áreas ocupadas por reservatórios;

Os mapas a seguir retratam os resultados do processamento das imagens dos quatro reservatórios da amostra:

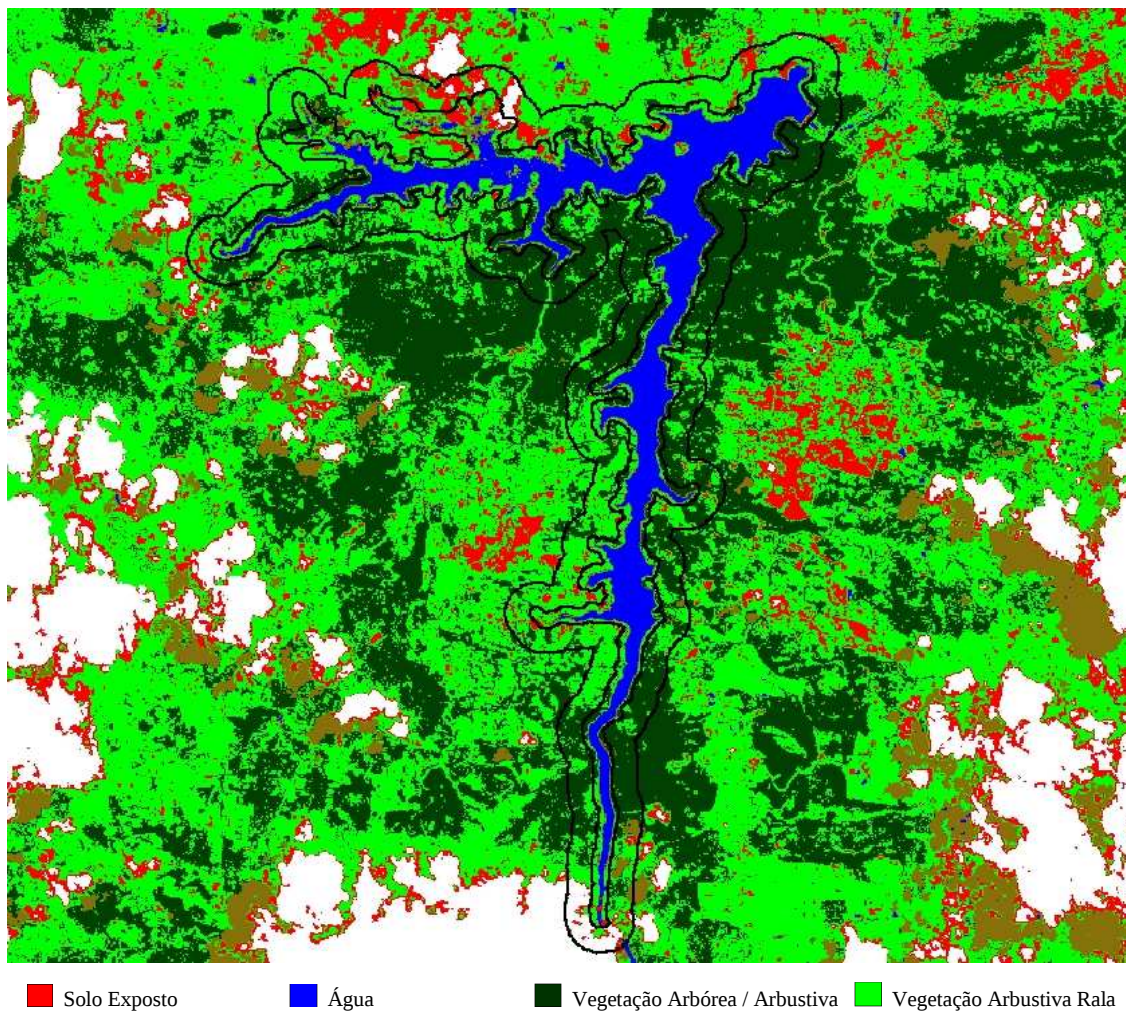
Figura 2 - ACAUÃ (ARGEMIRO DE FIGUEIREDO) – Composição RGB 543





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Figura 3 - Mapa Temático com a Classificação da APP (100m) e do Contorno da APP de 500m





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Figura 4 - COREMAS/MÃE D'ÁGUA – Composição RGB 543

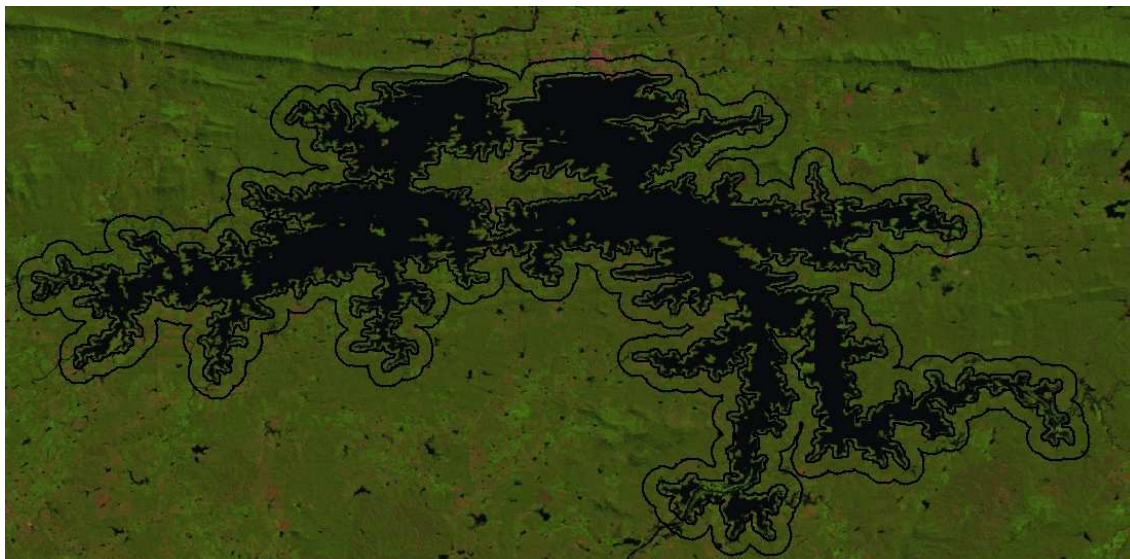
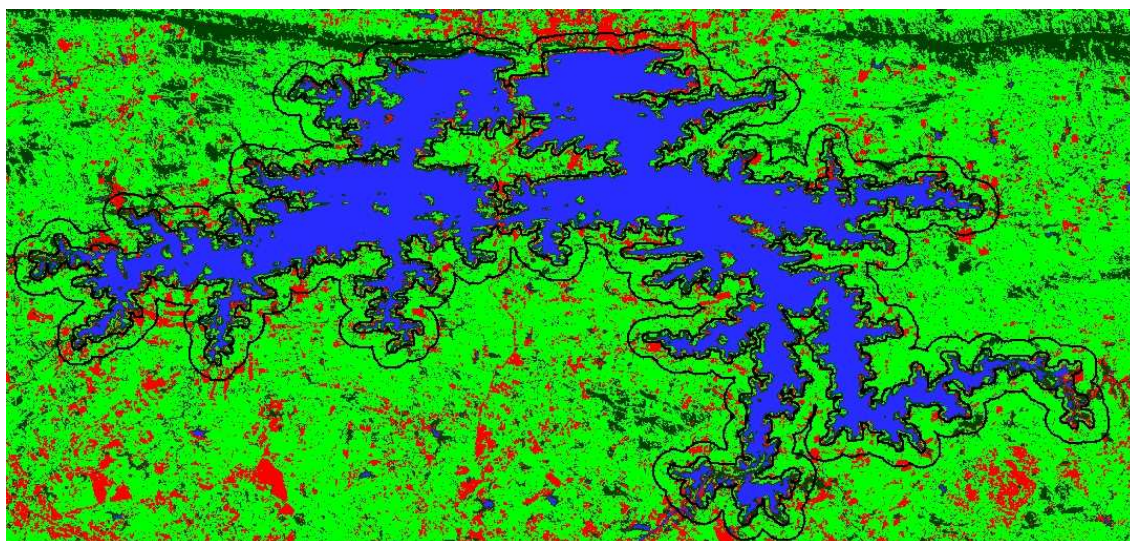


Figura 5 - Mapa Temático com a Classificação da APP (100m) e do Contorno da APP de 500m



 Solo Exposto

 Água

 Vegetação Arbórea / Arbustiva

 Vegetação Arbustiva Rala



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Figura 6 - EPITÁCIO PESSOA – Composição RGB 543

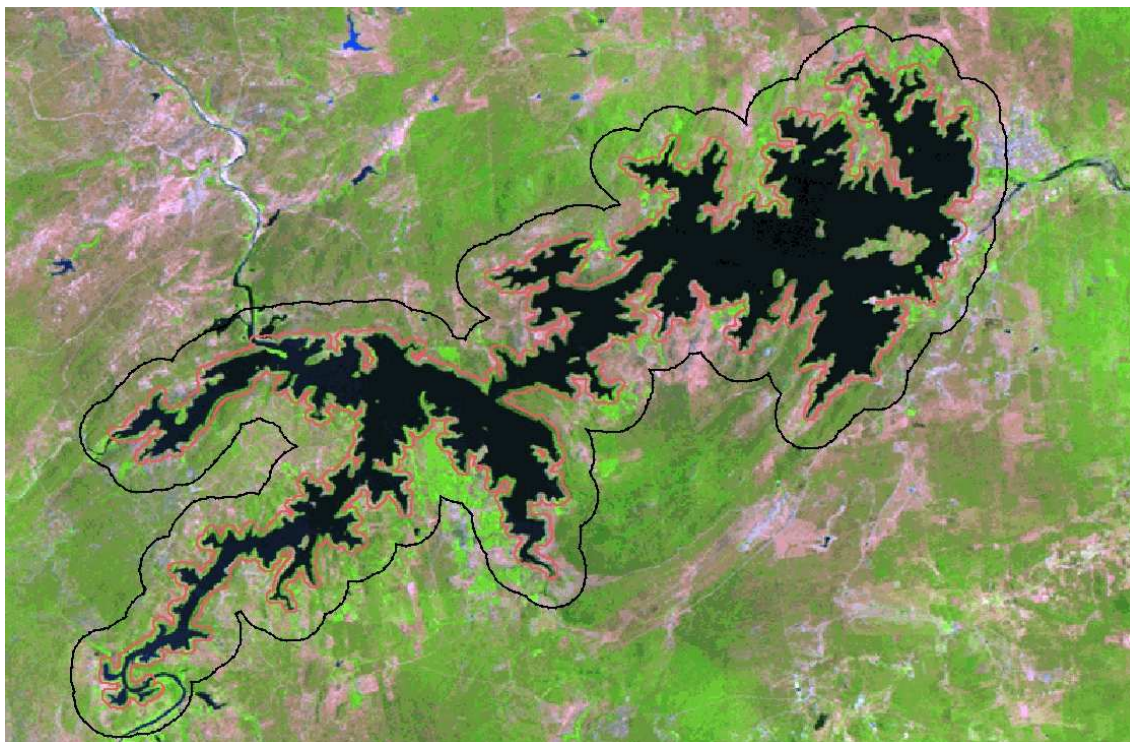
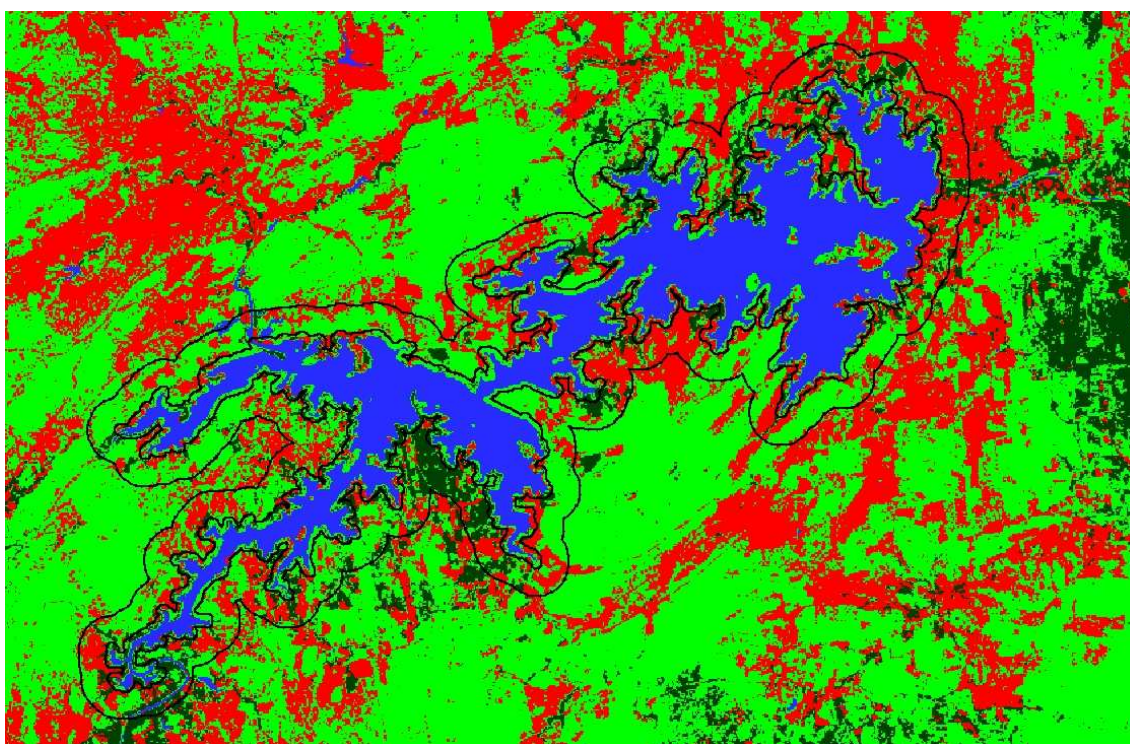


Figura 7 - Mapa Temático com a Classificação da APP (100m) e do Contorno da APP de 500m



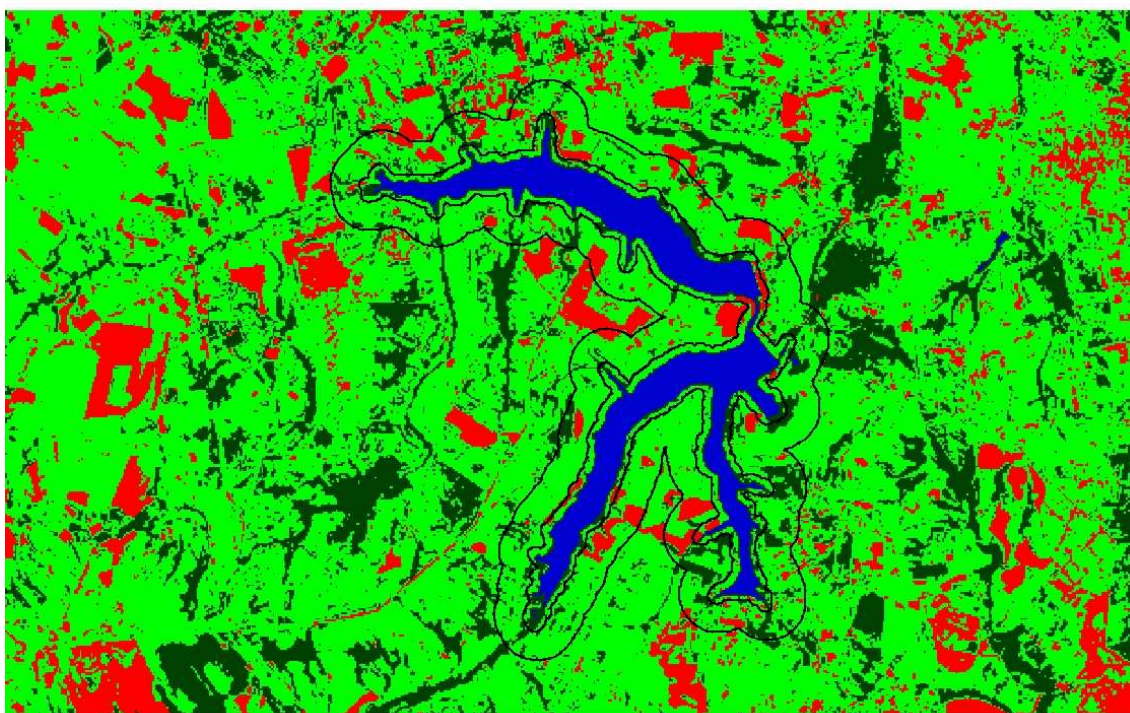
■ Solo Exposto ■ Água ■ Vegetação Arbórea / Arbustiva ■ Vegetação Arbustiva Rala



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Figura 8 - GRAMAME/MAMUABA – Composição RGB 543



Figura 9 - Mapa Temático com a Classificação da APP (100m) e do Contorno da APP de 500m



■ Solo Exposto ■ Água ■ Vegetação Arbórea / Arbustiva ■ Vegetação Arbustiva Rala



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Por prudência a auditoria ampliou o limite da área em estudo por mais 500 metros, a partir da Área de Preservação Permanente (APP), sendo gerada uma nova área de influência que resultou em um índice de representação da vegetação arbórea/arbustiva de 19,18%, bem menor que o encontrado na APP.

Quanto ao desmatamento em elevado grau e ao uso indevido de áreas localizadas às margens, a auditoria sugeriu que fossem emitidos alertas às Prefeituras dos Municípios lindeiros³, no sentido de promoverem, em articulação com outras esferas de governo, a transferência das moradias irregulares presentes no entorno e de adequarem a legislação municipal, referente ao parcelamento e uso do solo, ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02.

Foram sugeridas, ainda, recomendações à AESA e à SUDEMA para adoção de rotinas de fiscalização sistemática do entorno dos mananciais, assim como de elaboração de campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens, como também, em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas.

Ao Governo do Estado, a auditoria recomendou proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios.

No que diz respeito à ausência de controle do grau de assoreamento dos mananciais, foi sugerida recomendação à AESA para que, em articulação com o DNOCS, quando for o caso, realize, periodicamente, estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento.

Quanto à disponibilidade insuficiente de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização dos entornos dos reservatórios, sugere-se recomendação ao Governo do Estado no sentido de efetuar a definição de mecanismos e valores de cobrança pela água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria, e de proceder à aprovação dos Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, além de promover a realização de

³ Municípios lindeiros: Aguiar, Coremas, Emas, Igaracy e Piancó (Sistema Coremas/Mãe D'Água, Barra de São Miguel, Boqueirão e Cabaceiras (açude Eptácio Pessoa), São José de Piranhas (Eng. Ávidos), Aroeiras, Itatuba e Natuba (Acauã), Nova Olinda, Pedra Branca, Princesa Isabel e Curral Velho (Barragem do Saco), Bom Jesus e Cajazeiras (Lagoa do Arroz), Catingueira (Cachoeira dos Cegos), Olho D'Água e Imaculada (Jenipapeiro), Congo e Camalaú (Cordeiro), Itapororoca, Cuité de Mamanguape e Araçagi (Araçagi), Alhandra, Pedras de Fogo e Santa Rita (Sistema Gramame/Mamuaba), Mãe D'Água (Capoeira), Sumé (Sumé), Sousa e Marizópolis (São Gonçalo), São José do Brejo do Cruz e Belém do Brejo do Cruz (Baião), Curral Velho (Bruscas), Uiraúna e Santarém (Capivara), Condado (Eng. Arcoverde), Conceição (Condado), Jericó (Jericó), Monteiro (Poções), Soledade (Soledade), Belém do Brejo do Cruz e Brejo do Cruz (Tapera), Santa Inês (Santa Inês), Patos e Cacimba de Areia (Farinha), Ibiara (Piranhas), Taperoá, Santo André, Assunção e Juazeirinho (Mucutú), Campina Grande e Fagundes (José Rodrigues) e Picuí (Várzea Grande).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

concursos públicos para provimento dos cargos necessários. À AESA foi sugerida recomendação para realização da revisão do Plano de Cargos e Carreiras do órgão e à SUDEMA para que elabore o seu.

A equipe de auditores, em face da constatação de inexistência de licenciamento ambiental para os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público e de elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, sugeriu:

- a) à SUDEMA, recomendação para que observe o estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP;
- b) à SERHMACT, determinação no sentido de promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal.

Quanto aos Planos de Segurança das Barragens localizadas no Estado, bem como de cadastros no SINISB e SINIMA, sugeriu-se determinação à SERHMACT, para, em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providencie a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios do Estado, assim como o cadastramento destes no SINISB e SINIMA, como também recomendação a SERHMACT para promover o contínuo acompanhamento das condições físicas dos reservatórios, procedendo-se às manutenções necessárias, em articulação com o DNOCS, no caso dos reservatórios de domínio federal.

Ressaltou, ainda, a equipe de auditores que, de acordo com a Resolução Normativa RN-TC 02/2012, os gestores deverão apresentar, no prazo de sessenta dias, Plano de Ação, conforme modelo contido na citada resolução, contemplando as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações, os prazos para implementação de cada medida e seus respectivos responsáveis, bem como os correspondentes benefícios que se pretendem alcançar.

Conclui, observando que os gestores das unidades envolvidas foram citados a tecer comentários, não trazendo modificações nos relatórios iniciais (fls. 1070/71).

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Antes de dar o meu voto propriamente dito, gostaria de tecer explanação no que diz respeito a perfeita e extraordinária tarefa desenvolvida pela equipe formada pelos Auditores de Contas Públicas Adriana Falcão do Rêgo, Ana Karina Henriques dos Santos, Eduardo Ferreira Albuquerque, Elkson Martins de Miranda, Emmanuel Teixeira Burity, Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti, Plácido César Paiva Martins Júnior, todos sob a Coordenação da não menos competente, Yara Sílvia Mariz Maia Pessoa, servidores aos quais merecem anotação em suas fichas funcionais pelo Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal, por suas atuações na elaboração do sofisticado relatório que, no entender do Relator passa a constituir marco para esta Corte de Contas, no exercer da sua função constitucional de aferir os gastos públicos de forma profícua, eficiente, moderna e arrojada e de inegáveis avanços.

Adentrando ao objeto a que diz respeito o presente processo, valho-me do estabelecido na Resolução Normativa RN-TC 02/2012 que dispõe sobre a fiscalização por meio de auditoria operacional a ser realizada por este Tribunal, cuja finalidade consiste em avaliar, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, os programas, projetos, atividades e ações governamentais, dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública estadual e municipal, em consonância com o disposto nos princípios explícitos do Art. 37 da Carta Magna de 1988.

Na mesma seara, e tendo em vista o estabelecido voto no sentido de que os gestores apresentem Plano de Ação, na conformidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da Resolução RN-TC 02/2012, conforme modelo anexo à citada Resolução, contemplando as medidas necessárias, os prazos, os responsáveis, e os correspondentes benefícios que se pretendem alcançar, com o cumprimento das deliberações a seguir:

1. Emissão de Alertas⁴ individuais às Prefeituras dos municípios limítrofes no sentido de promoverem a transferência das moradias irregulares localizadas em APP do entorno dos reservatórios, quais sejam:

⁴ LRF - Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

(...)

§1º. Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

V – fatos que comprometam os custos ou os resultados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ITEM	Prefeitura Municipal	Gestor
01	Aguiar	Manoel Batista Guedes Filho
02	Alhandra	Marcelo Rodrigues da Costa
03	Araçagi	José Alexandrino Primo
04	Aroeiras	Mylton Domingues de Aguiar Marques
05	Assunção	Rafael Anderson de Farias Oliveira
06	Barra de São Miguel	Luzinectt Teixeira Lopes
07	Belém do Brejo do Cruz	Germano Lacerda da Cunha
08	Bom Jesus	Roberto Bandeira de Melo Barbosa
09	Boqueirão	João Paulo Barbosa Leal Segundo
10	Brejo do Cruz	Ana Maria Dutra da Silva
11	Cabaceiras	Luiz Aires Cavalcante
12	Cacimba de Areia	Orisman Ferreira da Nóbrega
13	Cajazeiras	Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
14	Camalaú	Jacinto Bezerra da Silva
15	Campina Grande	Romero Rodrigues Veiga
16	Catingueira	Albino Felix de Sousa Neto
17	Conceição	José Ivanilson Soares de Lacerda
18	Condado	Caio Rodrigo Bezerra Paixão
19	Congo	Romualdo Antônio Quirino de Sousa
20	Coremas	Antonio Carlos Cavalcanti Lopes
21	Cuité de Mamanguape	Isaurina dos Santos Meireles de Brito
22	Curral Velho	Joaquim Alves Barbosa Filho
23	Emas	José William Segundo Madruga
24	Fagundes	Jose Pedro da Silva
25	Ibiara	Pedro Feitosa Leite
26	Igaracy	Deusaleide Jerônimo Leite
27	Imaculada	Aldo Lustosa da Silva
28	Itapororoca	Celso de Moraes Andrade Neto
29	Itatuba	Aron Rene Martins de Andrade
30	Jericó	Claudeeide de Oliveira Melo
31	Juazeirinho	Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino
32	Mãe d'Água	Margarida Maria Fragozo Soares
33	Marizópolis	José Vieira da Silva
34	Monteiro	Ednacé Alves Silvestre Henrique
35	Natuba	José Lins da Silva Filho
36	Nova Olinda	Maria do Carmo Silva
37	Olho d'Água	Francisco de Assis Carvalho
38	Patos	Francisca Gomes Araújo Motta
39	Pedra Branca	Allan Felipe Bastos de Sousa
40	Pedras de Fogo	Derivaldo Romao dos Santos
41	Piancó	Francisco Sales de Lima Lacerda
42	Picuí	Acácio Araújo Dantas
43	Princesa Isabel	Domingos Sávio Maximiniano Roberto
44	Santarém (Em 2010 o município passou a denominar-se Joca Claudino)	Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

45	Santa Inês	João Nildo Leite
46	Santa Rita	Reginaldo Pereira da Costa
47	Santo André	Silvana Fernandes Marinho de Araujo
48	São José de Piranhas	Jose Bonaldo Dias de Araujo
49	São José do Brejo do Cruz	Aldineide Saraiva de Oliveira
50	Soledade	José Bento Leite do Nascimento
51	Sousa	Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto
52	Sumé	Francisco Duarte da Silva Neto
53	Taperoá	Jurandi Gouveia Farias
54	Uirauna	João Bosco Nonato Fernandes

2. Recomendação à **AESA** e à **SUDEMA** para:

2.1. adoção de rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como de elaboração de campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens;

2.2. em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios;

3. Recomendação ao **Governador do Estado da Paraíba**:

3.1. envidar esforços no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios;

3.2. garantir o repasse de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado,

3.3. fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a cobrança pelo fornecimento de água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições;

3.4. envidar esforços para estabelecer os Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários;

4. Recomendação à **SUDEMA** para observância do estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. Determinação à **SERHMACT** para:

5.1. promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal;

5.2. em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno

5.3. em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providencie a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado;

6. Determine-se à Auditoria, quando da análise da Prestação de Contas da AESA, exercício de 2014, se repita a auditoria operacional para efeito de acompanhamento das recomendações feitas a partir desta decisão.

7. Seja dado conhecimento desta Resolução, bem como do Relatório da Auditoria, a(ao):

Ministério Público do Estado da Paraíba;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA;

Ministério Público Federal;

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE;

DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS;

MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR;

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.

É O VOTO.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pela RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC 02/2012 e da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE no sentido de que os gestores abaixo relacionados apresentem Plano de Ação, na conformidade dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da Resolução RN-TC 02/2012, conforme modelo anexo à citada Resolução, contemplando as medidas necessárias, os prazos, os responsáveis, e os correspondentes benefícios que se pretendem alcançar, com o cumprimento das deliberações a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Emitir Alertas individuais às Prefeituras dos municípios lindeiros no sentido de promoverem a transferência das moradias irregulares localizadas em APP do entorno dos reservatórios, quais sejam:

ITEM	Prefeitura Municipal	Gestor
01	Aguiar	Manoel Batista Guedes Filho
02	Alhandra	Marcelo Rodrigues da Costa
03	Araçagi	José Alexandrino Primo
04	Aroeiras	Mylton Domingues de Aguiar Marques
05	Assunção	Rafael Anderson de Farias Oliveira
06	Barra de São Miguel	Luzinectt Teixeira Lopes
07	Belém do Brejo do Cruz	Germano Lacerda da Cunha
08	Bom Jesus	Roberto Bandeira de Melo Barbosa
09	Boqueirão	João Paulo Barbosa Leal Segundo
10	Brejo do Cruz	Ana Maria Dutra da Silva
11	Cabaceiras	Luiz Aires Cavalcante
12	Cacimba de Areia	Orisman Ferreira da Nóbrega
13	Cajazeiras	Francisca Denise Albuquerque de Oliveira
14	Camalaú	Jacinto Bezerra da Silva
15	Campina Grande	Romero Rodrigues Veiga
16	Catingueira	Albino Felix de Sousa Neto
17	Conceição	José Ivanilson Soares de Lacerda
18	Condado	Caio Rodrigo Bezerra Paixão
19	Congo	Romualdo Antônio Quirino de Sousa
20	Coremas	Antonio Carlos Cavalcanti Lopes
21	Cuité de Mamanguape	Isaurina dos Santos Meireles de Brito
22	Curral Velho	Joaquim Alves Barbosa Filho
23	Emas	José William Segundo Madruga
24	Fagundes	Jose Pedro da Silva
25	Ibiara	Pedro Feitosa Leite
26	Igaracy	Deusaleide Jerônimo Leite
27	Imaculada	Aldo Lustosa da Silva
28	Itapororoca	Celso de Moraes Andrade Neto
29	Itatuba	Aron Rene Martins de Andrade
30	Jericó	Claudeeide de Oliveira Melo
31	Juazeirinho	Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino
32	Mãe d'Água	Margarida Maria Fragozo Soares
33	Marizópolis	José Vieira da Silva
34	Monteiro	Ednacé Alves Silvestre Henrique
35	Natuba	José Lins da Silva Filho
36	Nova Olinda	Maria do Carmo Silva
37	Olho d'Água	Francisco de Assis Carvalho
38	Patos	Francisca Gomes Araújo Motta
39	Pedra Branca	Allan Felipe Bastos de Sousa
40	Pedras de Fogo	Derivaldo Romao dos Santos
41	Piancó	Francisco Sales de Lima Lacerda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

42	Picuí	Acácio Araújo Dantas
43	Princesa Isabel	Domingos Sávio Maximiniano Roberto
44	Santarém	Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa
45	Santa Inês	João Nildo Leite
46	Santa Rita	Reginaldo Pereira da Costa
47	Santo André	Silvana Fernandes Marinho de Araujo
48	São José de Piranhas	Jose Bonaldo Dias de Araujo
49	São José do Brejo do Cruz	Aldineide Saraiva de Oliveira
50	Soledade	José Bento Leite do Nascimento
51	Sousa	Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto
52	Sumé	Francisco Duarte da Silva Neto
53	Taperoá	Jurandi Gouveia Farias
54	Uirauna	João Bosco Nonato Fernandes

2. Recomendar à **AESA** e à **SUDEMA** para:

- 2.1. adotar rotinas de fiscalização sistêmica no entorno dos mananciais, assim como elaborar campanhas de conscientização das comunidades situadas às margens;
- 2.2. em articulação com o IBAMA e DNOCS, nos casos pertinentes, proceder à demarcação, sinalização e isolamento das APP dos reservatórios e promover a recuperação das matas ciliares do entorno deles, com a introdução de espécies nativas, conforme as recomendações técnicas, bem como a realização de estudos batimétricos, de forma a avaliar a evolução do assoreamento nas bacias de acumulação dos reservatórios;

3. Recomendar ao **Governador do Estado da Paraíba**:

- 3.1. envidar esforços no sentido de proceder à regularização fundiária das áreas do entorno dos reservatórios;
- 3.2. garantir o repasse de recursos financeiros e técnicos para o desempenho da fiscalização das áreas dos estornos dos reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado,
- 3.3. fazer aplicar os mecanismos que possibilitem a cobrança pelo fornecimento de água bruta, a fim de que a AESA disponha de receita própria para o efetivo exercício de suas atribuições;
- 3.4. envidar esforços para estabelecer os Planos de Cargos e Carreiras da AESA e da SUDEMA, inclusive com a realização de concursos públicos para provimento dos cargos necessários;

4. Recomendar à **SUDEMA** observância ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 302/02, quanto à concessão de licenciamentos das áreas marginais, consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP;

5. Determinar à **SERHMACT** para:

- 5.1. promover a adequação de todos os reservatórios artificiais destinados a abastecimento público às exigências do art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno, em articulação com o DNOCS/PB e IBAMA/PB, no caso dos reservatórios de domínio federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5.2. em articulação, com o DNOCS e o IBAMA, fazer aplicar a todos os reservatórios responsáveis pelo abastecimento de água do Estado, as exigências e determinações ditadas pelo art. 4º da Resolução CONAMA nº 302/02, através da elaboração de Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno;

5.3. em articulação com o DNOCS e a Agência Nacional das Águas – ANA, providenciar a elaboração de Planos de Segurança de Barragens de todos os reservatórios, responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água do Estado;

6. Determinar à Auditoria para, quando da análise da Prestação de Contas da AESA, exercício de 2014, repita a auditoria operacional para efeito de acompanhamento das recomendações feitas a partir desta decisão.

7. Dar conhecimento desta Resolução, bem como do Relatório da Auditoria, a(ao):

Ministério Público do Estado da Paraíba;

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA;

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA;

Ministério Público Federal;

IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE;

DNOCS – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS;

MINTER – MINISTÉRIO DO INTERIOR;

ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, em 04 de junho de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral em exercício